

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025-CIPEMAC

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO AS FAIXAS URBANO 1, URBANO 2 E RURAL 1.

DADOS DA LICITAÇÃO

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 | Decreto nº 2.994/2023-PMM

Regime de contratação: Empreitada por preço unitário

Critério de julgamento: Menor preço global por lote único

Modo de disputa: Aberto e fechado

Forma: Eletrônica

Valor estimado: R\$ 91.054.108,82 (noventa e um milhões cinquenta e quatro mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **31/12/2025** | Horário: **10:00** (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.licitacipemac.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Comissão Permanente de Licitação

End.: Av. FAB, n.º 2974-B, bairro Santa Rita, Macapá/AP | Sala 101 CEP 68.901-259

Telefone: + 55 96 99161 6557 | **E-mail:** cplcipemac.macapa@hotmail.com

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2025-CIPEMAC

A **Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC**, por meio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 010/2024-GAB/CIPEMAC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.994/2023 – PMM, Lei Complementar nº 123/2006, bem como, demais normas aplicáveis ao objeto da licitação.

1. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. Este agente de contratação no formato eletrônico a abertura da sessão pública no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

- **Local:** www.licitacipemac.com.br;
- **Início do acolhimento das propostas:** 17/12/2025, às 07:30.
- **Fim do acolhimento das propostas:** 31/12/2025, às 07:30.
- **Abertura das propostas:** às 10:00 | 31/12/2025.
- **Sessão de disputa de preços:** 10:00 | 31/12/2025.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

1.3. **Todos os horários estabelecidos no edital**, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente e para todos os efeitos, o **horário de Brasília – DF**, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no Sistema

Eletrônico **BRCONECTADO** e no que se refere à documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame, o CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO AS FAIXAS URBANO 1, URBANO 2 E RURAL 1, com características mínimas descritas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

2.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão do art. 78 do Decreto Municipal n.º 2.994/2203.

2.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

2.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.3. A licitação será organizada em lote único, conforme planilha orçamentária em anexo.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo IV, deste Edital.

2.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, informada no item 9 do Termo de Referência:

3.2.1. Programa 15.451.0003.1.015;

3.2.2. Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações;

3.2.3. Fonte: 1706 - Transferência especial da união

1500 - Recursos não vinculados de impostos

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. A Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento de Macapá - CIPEMAC é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP)

dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Presidente da CIPEMAC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Concorrência Eletrônica deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC, por meio do sítio www.licitacipemac.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras da CIPEMAC (www.licitacipemac.com.br), podendo ser onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A concorrência será conduzida pelo agente de contratação da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC, auxiliado por equipe de apoio devidamente designados para os trabalhos.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA

6.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, isoladas ou em Consórcio, que satisfizerem as exigências deste edital e que estejam com **Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Empresas reunidas em consórcio.

6.5.1. Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.2. As empresas consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da empresa líder, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, contendo, no mínimo:

- I) Denominação do consórcio;
- II) Composição do consórcio;
- III) Indicação do percentual de participação das empresas;
- IV) Indicação da empresa líder, sendo que para o caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que comprovar o atendimento dos requisitos deste EDITAL;
- V) Indicação da responsabilidade e do escopo dos serviços incumbidos a cada empresa perante o consórcio;
- VI) Motivo de constituição do consórcio;

VII) Conforme Art. 15, § 1º para participação em consórcio, as empresas licitantes deverão individualmente apresentar 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira.

VIII) Dispositivo designando os poderes da empresa líder, consignando o dever de direção, representação e administração do consórcio, assim como sua responsabilidade perante terceiros, no tocante as obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

IX) Dispositivo designando que o consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais decorrentes da licitação;

X) Dispositivo de eleição do foro da cidade do Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

XI) Dispositivo designando que o consórcio não irá alterar sua constituição ou composição sem prévia anuência do município, até o registro da ATA.

6.5.3. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que, caso venham a ser vencedores na licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE para o Município de Macapá Estado do Amapá com estrutura fiscal e contábil individual, com sede no Município Macapá, Estado do Amapá.

6.5.4. É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a fase de licitação até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.

6.5.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.5.6. As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos e as exigências estabelecidas neste edital.

6.5.7. Para efeito de qualificação técnica, será considerado o conjunto/somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.5.8. A empresa líder responsabilizar-se-á por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o Município até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.

6.5.9. Até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital, caberá à empresa líder responsabilizar-se- pelo contrato a ser firmado com o Município sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

6.5.10. A empresa líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;

6.5.11. A empresa líder deve ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

6.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, culminando com sua desclassificação.

7. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

7.1. O custo estimado para execução do objeto está orçado em **R\$ 91.054.108,82 (noventa e um milhões cinquenta e quatro mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária do serviços, incluindo composição de preços unitários, planilha do BDI (27,80%) e planilha de encargos sociais, em anexo, devendo a contratada ter por base nos seus cálculos, a tabela SINAPI.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, ANEXO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema gerenciador da licitação www.licitacipemac.com.br sua **proposta de preços** e, quando solicitado pelo agente de contratação, **todos os documentos de habilitação exigidos**, sob pena de desclassificação. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2.1. A licitante deverá encaminhar ainda, juntamente com sua proposta de preços, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.2.2. Para total cumprimento do envio da proposta de preços as licitantes deverão apresentar, por meio do sistema gerenciador da licitação

www.licitacipemac.com.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

8.2.3. Será desclassificada a licitante que não enviar a proposta nos termos disposto no subitem 8.2.2. do edital.

8.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico referente à presente concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA GERENCIADOR

9.1. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, especificando:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou lote, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o

modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

9.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5.1. A ausência dessa informação na proposta cadastrada em campo próprio do sistema ensejará a desclassificação da licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

10.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.27.2. empresas brasileiras;

10.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O agente de contratação **poderá** convocar o licitante para enviar documentos complementares em formato digital à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **2 (duas) horas**.

11.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.1.1. Habilitação Jurídica

12.1.1.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII).
- f) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.2. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão de abertura;
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo

juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- c) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios;
- d) Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou sem histórico de movimentações operacionais relevantes deverão apresentar:
 - d1) Cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo os termos de abertura (e, se aplicável, de encerramento);
 - d2) As demonstrações contábeis mais recentes disponíveis, por exemplo, balancete relativo ao exercício em curso devidamente assinadas por profissional habilitado, para possibilitar a análise da capacidade econômico-financeira solicitada.
- e) Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- g) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- h) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.1.3. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.4. Qualificação técnica:

12.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;
- b) Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável (eis) técnicos (s), profissional(is) de nível superior, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;

- c) Comprovação do licitante de que dispõe, em seu quadro funcional, de responsável (eis) técnicos (s), profissional(is) de nível superior, de acordo com a exigência dos serviços, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. A comprovação poderá ser feita através da demonstração do vínculo empregatício ou através de apresentação de contrato de prestação de serviços.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) A interessada deverá comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa está executando ou já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu Engenheiro ou Eletrotécnico responsável técnico devidamente averbado com conselho competente no caso do CREA para profissional engenheiro e no CFT para o profissional eletrotécnico, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

Exigência	Qtde. Orçada	Qtde. Mínima Exigida
Fornecimento e Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica contendo a especificação dos módulos e inversores. A quantidade será contabilizada pela potência total dos módulos fotovoltaicos instalados	10.653,04 KWp	2.130 KWp

12.1.4.2. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, apresentando profissional de nível superior ou grau técnico, devidamente inscrito no CREA ou CFT competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

- Fornecimento e Implantação de Módulos Fotovoltaico monocristalino, half cell, com potência mínima de 550 Wp.
- Fornecimento e Implantação de Inversor Solar on grid, tensão de saída 110 ou 220 VAC, com múltiplas MPPTs, alta eficiência, com potência mínima de 3 KW;
- Fornecimento e implantação de String Box CA e CC.
- Fornecimento e implantação de cabos fotovoltaicos;

12.1.4.3. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CFT não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CFT competente;

12.1.4.4. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA ou CFT, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

12.1.4.5. Cada item da Qualificação Técnica poderá ser atendido com o somatório de atestados.

12.1.4.6. Apresentar, em caso de empresa prestadora de serviços, carta de garantia do produto no prazo estipulado deste edital, por parte do fabricante garantindo o cumprimento das especificações técnicas do edital.

12.1.4.7. Segurança do trabalho

12.1.4.7.1. As licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme solicita a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 1.031 de 06 de dezembro de 2018, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme solicita portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência;
- c) Possuir em seu quadro técnico registrado no CREA, profissional engenheiro de segurança do trabalho. Tal exigência se justifica, pelo fato da atuação do profissional em obras de engenharia não ser apenas uma exigência legal, mas uma medida estratégica para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência dos projetos. Sua presença é um investimento na saúde dos trabalhadores e na sustentabilidade do serviço que se refere o objeto desta contratação. Cumpre destacar que o serviço objeto desta contratação, será executado em ambiente caracterizado por intensa circulação de pessoas, próprio de conjuntos habitacionais, circunstância que acarreta elevação substancial dos riscos de acidentes de trabalho com potencial envolvimento de terceiros, moradores e transeuntes. Nesse contexto, a presença de Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e responsável técnico torna-se medida indispensável e proporcional à complexidade do objeto, uma vez que tal profissional detém competência legal para elaborar, implementar e supervisionar programas e procedimentos de prevenção de riscos, nos termos da NR-4 e demais normativos aplicáveis. Sua atuação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de segurança, mitigar riscos coletivos e garantir a proteção à integridade física não apenas dos

trabalhadores, mas de toda a comunidade impactada pelo empreendimento.

Por fim, a Administração deste processo de contratação optou em preterir o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho em vez do Técnico de Segurança do Trabalho, seguindo dois critérios fundamentais, conforme ilustrado a seguir:

Critério	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho
Responsabilidade técnica	Pode assumir responsabilidade técnica por projetos e laudos	Não pode assumir responsabilidade técnica
Autonomia legal	Alta – pode responder legalmente por decisões técnicas	Limitada – atua sob supervisão de profissionais habilitados.

12.2. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação no sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação, convocará a licitante subsequente para, no prazo de máximo 20 minutos, manifestar interesse no lote arrematado, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

13.1. A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, e a mesma deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

13.2. Quando solicitado pelo agente de contratação o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços ajustada ao lance final, identificando a presente licitação, no prazo de 02 (duas) horas.

13.2.1. O não envio da proposta de preços e de documentos de habilitação complementares, no prazo constante do subitem 13.2 deste edital ensejará na desclassificação/inabilitação do licitante.

13.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2.3. Os preços deverão ser expressos, em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.2.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.3. Serão aceitos somente aqueles documentos de habilitação que foram enviados (anexados) no sistema gerenciador da licitação e conferido pelo Agente de contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo de 20 (vinte) minutos, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,

indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. O juízo de admissibilidade das intenções de recurso irá limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. **TCU – Acórdãos nº 520/2014 e 1168/2026 - Plenário.**

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. Não serão aceitas as intenções de recursos e recursos propriamente ditos meramente protelatórios e sem a devida fundamentação técnica ou legal.

14.3.1. O simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento da intenção de recurso.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela licitante.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos sistema gerenciador da licitação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a **Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC, podendo utilizar a ata oriunda da licitação, conforme a demanda que lhes compete.**

17.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do item 5 da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este edital.

17.7. Se não participarem do procedimento, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

17.8. As aquisições ou as contratações na condição de não participantes estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar

instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 138 da mesma Lei.

18.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos na forma do art.106 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de entrega, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, constante no edital como anexo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas, foram estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.

23.2. A **impugnação** e os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados **exclusivamente** por meio eletrônico em **campo próprio do sistema**.

23.3. **Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico competente**, decidir sobre o pedido de esclarecimentos ou pedido de impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis para o primeiro e 03 (três) dias úteis para o segundo, respectivamente, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como, outros avisos de ordem geral, serão incluídos no sítio www.licitacipemac.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

24.1. A Administração poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

24.2. A anulação da concorrência induz à do contrato.

24.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5. O não envio da documentação solicitada pelo agente de contratação, nos prazos previstos neste edital será considerado abandono do certame, o que

resultará na desclassificação/inabilitação do licitante e sujeição às sanções previstas neste Edital.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. As regras de subcontratação do objeto estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DOS ANEXOS

26.1. São anexos do presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência, que será disponibilizado no sistema em PDF;
- b) Anexo II - Planilha Orçamentária, CPU Planilha de Encargos e Planilha de BDI, que será disponibilizado no sistema em EXCEL;
- c) Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços, que será disponibilizada;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO DA SILVA PIMENTEL**
Data: 15/12/2025 11:41:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO DA SILVA PIMENTEL
Agente de contratação-CPL/CIPEMAC/PMM

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CIPEMAC

Comissão Permanente de Licitação

Av. Fab, nº 2974B, Sala 101

Bairro Santa Rita I Macapá/AP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº XX/2025-CPL/CIPEMAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1Doc nº 5.008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO AS FAIXAS URBANO 1, URBANO 2 E RURAL 1.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

2 – PREÇOS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico Conectado a Rede (On Grid) de 2,44 KWp para a Compensação de Energia Elétrica de Unidades Habitacionais do Programa MCMV. O sistema é Composto por 1 Microinversores Monofásico de 2,25 KW;	Unidade	4.366		

4 Módulos Fotovoltaicos Monocristalinos de 610 W; Estruturas Metálicas em Alumínio para a Fixação dos Módulos; Componentes para a Interligação dos Circuitos de Corrente Contínua (CC); Componentes para a Interligação dos Circuitos de Corrente Alternada (CA); Equipamentos de Proteção para os Circuitos CC e CA; Reforma ou Construção do Padrão de Entrada de Energia Elétrica; Adequação e Reforço da Estrutura do Telhado se necessário; Elaboração e Homologação dos Projetos de Interligação Junto a Concessionária Local de Energia.				
VALOR TOTAL				

3 - CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

3.1 - Os preços dos serviços, deverão estar expressos em moeda corrente nacional, o “Real”, com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2 - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão em conformidade com o Termo de Referência.

6 - DADOS BANCÁRIOS

6.1 - A proponente possui conta corrente nº....., na Agência nº no Banco

7 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo)....., é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula do Contrato Social, podendo firmar contrato com a **Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC** (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

8 - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente Proposta é válida pelo prazo de dias (mínimo 60 dias), a partir desta data.

(Local-UF), de de 202X.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X - CIPEMAC**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, a **Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC/PMM**, neste ato denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na A. FAB, nº 2974-B, bairro Santa Rita, Macapá, Estado do Amapá, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada pelo seu Presidente, o Sr. (a), **JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e CPF (MF) nº XXXXX, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar o (s) preço (s) da (s) empresa (s) relacionada (s) no item 4 desta Ata, neste ato também denominada(s) **DETENTORA (S) DA ATA, LICITANTE (S) ou LICITANTE (S) VENCEDORA (S)**, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO AS FAIXAS URBANO 1, URBANO 2 E RURAL 1**, de acordo com as características mínimas descritas no Termo de Referência e Proposta de Preços, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XX/2025-CPL/CIPEMAC**.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação.

2.2. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento Básico do Município de Macapá – CIPEMAC/PMM.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no (s) quadro (s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico Conectado a Rede (On Grid) de 2,44 KWp para a Compensação de Energia Elétrica de Unidades Habitacionais do Programa MCMV. O sistema é Composto por 1 Microinversores Monofásico de 2,25 KW; 4 Módulos Fotovoltaicos Monocristalinos de 610 W; Estruturas Metálicas em Alumínio para a Fixação dos Módulos; Componentes para a Interligação dos Circuitos de Corrente Contínua (CC); Componentes para a Interligação dos Circuitos de Corrente Alternada (CA); Equipamentos de Proteção para os Circuitos CC e CA; Reforma ou	Unidade	4.366		

Construção do Padrão de Entrada de Energia Elétrica; Adequação e Reforço da Estrutura do Telhado se necessário; Elaboração e Homologação dos Projetos de Interligação Junto a Concessionária Local de Energia.				
VALOR TOTAL				

4.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª CLASSIFICADA – EMPRESA DETENTORA DA ARP			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	
Telefone:	Endereço Eletrônico:		
Representante Legal:			
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:	

5. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

5.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços, nem mesmo nas quantidades licitadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas reais necessidades.

5.4. A CIPEMAC não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando CIPEMAC, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.6.1. Para concessão de reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições ou as contratações na condição de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro (s) órgão da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos Anexos I, II e III do Edital, do CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XX/2025-CPL/CIPEMAC, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.6.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

9.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.4. Compete à Administração contratante, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos (itens 9.1 e 9.2.2) caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O (s) contrato (s) advindo (s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no da Lei 14.133/2021.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CIPEMAC, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviços;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.6. Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

10.6.1. Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada na Imprensa Oficial, no Diário Oficial da União, em se tratando de recurso federal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo 1Doc n.º 5.008/2025, Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XX/2024-CPL/CIPEMAC e as propostas, com preços e especificações;

13.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal;

13.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Companhia.

13.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Companhia, os prazos de que trata o subitem 13.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá/AP, XX de XXX de 202X

Órgão Gerenciador

Empresa

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025-CIPEMAC/PMM

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ CIPEMAC/PMM, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

**A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – CIPEMAC/PMM,**
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
50.314.555/0001-86, situada na Av. FAB, nº 2974-B, bairro Santa Rita, Macapá,
Estado do Amapá, CEP 68.90X-XXX, neste ato representado por seu
Presidente, o Sr. JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF (MF) nº XXXXXXXX, doravante
denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX,
situada na XXXXXXXXXXXXX – CEP XXX, neste ato representada por seu
Representante Legal, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXX, estado civil XXX,
portador do RG nº XXXXXX, expedido pela XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF
sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem,
de comum acordo, firmar o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se às
normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei
Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.994/2023, Concorrência Pública

nº XXX/2025-CPL/CIPEMAC, Processo Administrativo 1Doc 5.008/2025, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO AS FAIXAS URBANO 1, URBANO 2 E RURAL 1**, conforme descrições e condições previstas neste instrumento contratual, sendo parte integrante do Edital do certame licitatório, do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Proposta de Preços e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; e

3.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para efeito legal, o valor global deste Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx).

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa 15.451.0003.1.015;

Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações;

Fonte: 1706 - Transferência especial da união

1500 - Recursos não vinculados de impostos

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o item 05 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, mediante efetiva execução dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, a contar do recebimento do competente documento fiscal, e será processado mediante crédito em conta corrente de

titularidade da CONTRATADA e por ela informada, conforme dados abaixo, nos termos da legislação vigente:

BANCO XXXXXXXXXXXX (XXX)

AGÊNCIA XXX

CONTA CORRENTE XXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do presente Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que expressamente autorizada pela Administração e em conformidade com as regras e condições estabelecidas no item 3.9.2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAGOES DA CONTRATADA:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CIPEMAC, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Efetuar comunicação a CIPEMAC, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.2.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CIPEMAC ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município de Macapá (Prefeitura Municipal);

8.2.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CIPEMAC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.14. Paralisar, por determinação da CIPEMAC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 8.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.17. Submeter previamente, por escrito, à CIPEMAC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.2.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.2.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.2.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.2.23. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.2.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 8.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CIPEMAC;
- 8.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CIPEMAC.
- 8.2.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.2.31. Apresentar a CIPEMAC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.2.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.2.33. Atender às solicitações da CIPEMAC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CIPEMAC.
- 8.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar a CIPEMAC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.2.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CIPEMAC.
- 8.2.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e fiscalização do referido contrato será feito em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO SANCIONADOR

11.1. Pelo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, observados, em todo o caso, o disposto no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As multas poderão ser compensadas com a garantia e/ou descontadas de valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial do excedente.

11.3. As penalidades são independentes entre si e sua aplicação não afasta a obrigação de indenizar perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.3. O procedimento da rescisão será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de cinco dias úteis.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, portanto, devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo em casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida que surgir durante a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme manda o art. 94, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram aceitar todas as disposições firmadas, pelo que assinam este Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito.

Macapá/AP, XX de XXX de 202X

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI

Presidente da CIPEMAC CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: